



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
Rua Manoel Joaquim de Souza, S/N - CEP: 59.260-000 - Centro.
CNPJ: 12.745.105/0001-59
BOA SAÚDE/RN

000156

LICITAÇÃO N.º 002/2016.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE UM VEICULO TIPO AUTOMÓVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

ATO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

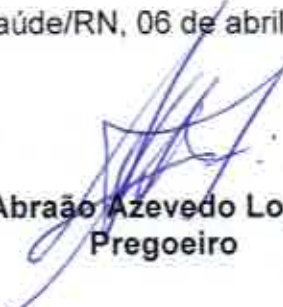
Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a pratica do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente que preconizado no inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da empresa licitante: **ID CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME** – CNPJ: 10.653.366/0001-13, com valor unitário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Boa Saúde/RN, 06 de abril de 2016.


Abraão Azevedo Lopes
Pregoeiro



000157

ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
Rua Manoel Joaquim de Souza, S/N - CEP: 59.260-000 - Centro
CNPJ: 12.745.105/0001-59
BOA SAÚDE/RN

DESPACHO

O Pregoeiro, da Câmara Municipal de Boa Saúde/RN, através de seu Parecer do dia 06/04/2016, indicou como vencedora da Licitação/Pregão Presencial nº 002/2016, a empresa ID CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME - CNPJ: 10.653.366/0001-13, com valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Todos os documentos e registro do presente certame encontram-se no presente caderno processual.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Boa Saúde/RN, para as considerações finais.

Boa Saúde/RN, 06 de abril de 2016.


Abraão Azevedo Lopes
Pregoeiro



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
Rua Manoel Joaquim de Souza, S/N – CEP: 59.260-000 – Centro.
CNPJ: 12.745.105/0001-59
BOA SAÚDE/RN

000158

LICITAÇÃO N.º 002/2016.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE UM VEICULO TIPO AUTOMÓVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA CAMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro da Câmara Municipal de Boa Saúde, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento licitatório em favor da empresa licitante ID CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME – CNPJ: 10.653.366/0001-13, com valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Boa Saúde/RN, 06 de abril de 2016.


José Lucio Bezerra da Cruz
Presidente

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN, E A EMPRESA ID CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Boa Saúde/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 12.745.105/0001-59, com sede na Rua Manoel Joaquim de Souza, S/N, CEP: 59.260-000, no Município de Boa Saúde, no Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representada por seu Presidente o Vereador José Lúcio Bezerra da Cruz, inscrito no RG nº 1.775.722-SSP/RN, e CPF nº 032.318.434-05 residente e domiciliado na Rua Dr. Mário Câmara, 126 – Centro – Boa Saúde/RN, daqui em diante denominada de CONTRATANTE.

CONTRATADA: A Empresa ID CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: Nº 10.653366/0001-13, com sede na Rua João Batista Gondim, 78 – centro – Nísia Floresta/RN, neste ato representada por seu Sócio Gerente o Sr. Diego Bruno de Carvalho, portador do CPF Nº 065.204.574-00 e do RG nº 1.930.367-SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Bahia, 58, Neópolis, Natal/RN – CEP 59080-590, daqui em diante denominada de CONTRATADA.

1. BASE LEGAL

1.1. Pregão Presencial nº 002/2016, Lei nº 10.520, de 2002 à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.1. O objeto deste instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Boa Saúde/RN, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas no anexo (encarte) que é parte integrante deste Termo Contratual.

2.2. A existência do presente Termo Contratual não obriga a Câmara Municipal de Boa Saúde adquirir o produto em sua totalidade.

1. CLÁUSULA SEGUNDA - DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA

1.1. Os materiais deverão ser entregue conforme discriminado abaixo:

Item	Especificação do Objeto	Unid.	Quant.	Vr Unit.	Vr Total	Marca
1	Veículo tipo automóvel, com quatro portas, direção hidráulica, ar condicionado, trava elétrica, com no mínimo quatro anos de uso.	Mês	12	2.000,00	24.000,00	FIAT PÁLIO FIRE ECONOM

1.1.1. O prazo de entrega do material será de 24 (vinte quatro) horas contado a partir da data de assinatura do presente contrato.

2. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

2.1.1. Efetuar a entrega do veículo em perfeita condições, no prazo e local indicados pela Câmara Municipal de Boa Saúde, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

2.1.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Câmara Municipal de Boa Saúde, substituir, reparar,

13/03/2016

[Assinatura]

corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

2.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal de Boa Saúde, inerentes ao objeto da presente licitação;

2.1.4. Comunicar à Câmara Municipal de Boa Saúde, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

2.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

2.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

3. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

3.1.1. Receber provisoriamente o veículo, disponibilizando local, data e horário;

3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

3.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

3.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

4. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os produtos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo fixado no Termo de Referência.

4.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.2. A Câmara Municipal de Boa Saúde rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos materiais em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

5. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do contrato é de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de Câmara Municipal de Boa Saúde, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2016, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

7. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

7.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line aos sites oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

8.1. O preço é fixo e irrevogável.

9. CLÁUSULA DECIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação constante no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Boa Saúde/RN, para o exercício de 2016, no Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – PJ.

10. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Câmara Municipal de Boa

Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Câmara Municipal de Boa Saúde.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;

12.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.4. Cometer fraude fiscal;

12.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa;

b.1. Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

b.2. Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Secretaria de Trabalho, Habitação e Ação Social, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Câmara Municipal de Boa Saúde Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Boa Saúde Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Câmara Municipal de Boa Saúde pelos prejuízos causados;

12.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

12.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Câmara Municipal de Boa Saúde em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Câmara Municipal de Boa Saúde, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Câmara Municipal de Boa Saúde Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Câmara Municipal de Boa Saúde a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV. O atraso injustificado no início da entrega;

V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal de Boa Saúde;

VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. A supressão, por parte da Câmara Municipal de Boa Saúde, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Câmara Municipal de Boa Saúde, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou

ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisto desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Boa Saúde, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. A não liberação, por parte da Câmara Municipal de Boa Saúde, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

14.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Boa Saúde, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

14.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Boa Saúde;

14.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.5.1. Devolução da garantia;

14.5.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. **CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. **CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**


16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.


17. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Goianinha/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Boa Saúde/RN, 06 de abril de 2016.


CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
CNPJ: 12.745.105/0001-59
José Lúcio Bezerra da Cruz
Presidente


ID CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
CNPJ: 10.653.366/0001-13
Diego Bruno de Carvalho
Representante legal

TESTEMUNHAS:

1ª Edisona Soares da Silva CPF: 044-068-764-05
2ª Rozalva CPF: 466.619.244-68



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PP 002/2016

000166

LICITAÇÃO N.º 002/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO AUTOMÓVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

ATO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente, que preconizado no inciso XX, do art. 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da empresa licitante: ID CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME - CNPJ: 10.653.366/0001-13, com valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Boa Saúde/RN, 06 de abril de 2016.

Abraão Azevedo Lopes

Pregoeiro

Publicado por:
JOSÉ LÚCIO BEZERRA DA CRUZ
Código Identificador: 63566F58

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 19 de Abril de 2016. Edição 1644.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site <http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

000167

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PP 002/2016

LICITAÇÃO N.º 002/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO AUTOMÓVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro da Câmara Municipal de Boa Saúde, inclusive a expedição do ato adjudicatório;

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

HOMOLOGO o procedimento licitatório em favor da empresa licitante ID CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME - CNPJ: 10.653.366/0001-13, com valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Boa Saúde/RN, 08 de abril de 2016.

José Lúcio Bezerra da Cruz

Presidente

Publicado por:
JOSÉ LÚCIO BEZERRA DA CRUZ
Código Identificador: 4CFDEEA7

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 19 de Abril de 2016. Edição 1644.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2016

000168

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE -
CNPJ: 12.745.105/0001-59

CONTRATADA: ID CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS
LTD.A - ME - CNPJ: 10.653.366/0001-13

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO
DE UM VEÍCULO TIPO AUTOMÓVEL PARA AENDER AS
NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento Geral da Câmara
Municipal de Boa Saúde/RN, para o exercício de 2016, no
Elemento de Despesa: 33.90.39- Outros Serviços de Terceiro -
P.J.

VIGÊNCIA: De: 06/04/2016 a 31/12/2016.

Valor global R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Boa Saúde/RN, 06 de abril de 2016.

Lúcio Bezerra da Cruz - P/Contratante; e Diego Bruno de
Lima - P/Contratada.

Publicado por:
JOSÉ LÚCIO BEZERRA DA CRUZ
Código Identificador: 300F82C2

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 19 de
Abril de 2016. Edição 1644.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>